

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA- SICOOB CRED UFU.

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais de Uberlândia- Sicoob Cred Ufu é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais de Uberlândia- Sicoob Cred Ufu:

- I. aprovar e alterar o presente Regulamento;
- II. aprovar projetos e programas específicos de utilização do Fates;
- III. deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do Fates.

**TÍTULO III
DA FORMAÇÃO DO FATES**

Art. 3º O Fates é formado por:

- I. **20 % (vinte por cento)** das sobras líquidas, conforme previsto no Art. 30, Inciso II, do Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;
- II. resultados de atos não cooperativos;
- III. doações de qualquer espécie, inclusive aquelas feitas pelos associados.

Parágrafo único. A legislação cooperativista determina que o Fates seja constituído por, pelo menos, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA- SICOOB CRED UFU.

**TÍTULO IV
DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais de Uberlândia- Sicoob Cred Ufu poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à utilização dos recursos do Fates.

Art. 5º A forma de utilização dos recursos do Fates deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia e universalidade (em relação às associadas), transparência e moralidade.

Art. 6º Os recursos do Fates poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

I. técnica;

II. educacional;

III. social.

IV. Também serão atendidos pelo FATES, os seguintes benefícios: benefício Natalidade, Auxílio Funeral, Bolsas de estudos em Informática e profissionalizantes, Bolsa Capacitação.

§ 1º. São **requisitos gerais** para a concessão dos benefícios supracitados:

- a) possuir o cooperado no mínimo 12(doze) meses de capitalização na cooperativa, a contar da data do primeiro depósito na conta de capital;
- b) preferencialmente, receber os proventos pela cooperativa;
- c) estar em dia com o pagamento das operações contratadas nos últimos 12(doze) meses, bem como a capitalização mensal;
- d) serão considerados dependentes legais: filhos até 18 anos completos, filhos que apresentem incapacidade física ou mental, filhos menores dos quais detenha o cooperado a guarda judicial;
- e) as inscrições para utilização do FATES proceder-se-ão até o vigésimo quinto dia útil (25) de cada mês e a concessão do benefício no mês seguinte;

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA- SICOOB CRED UFU.

- f) o cooperado terá até 60 (sessenta) dias da data da ocorrência do fato para requerer o benefício natalidade e auxílio funeral;
- g) o cooperado se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ao Sicoob Cred Ufu, bem como providenciar dentro dos prazos estipulados pela mesma a devida comprovação com documentos idôneos, sob pena de revogação do benefício concedido e consequente reembolso ao Sicoob Cred Ufu;
- h) os pedidos serão analisados e atendidos por ordem cronológica de inscrição, atendidas as verbas mensais e demais normas deste Regulamento, exceto os pedidos para Bolsas em Cursos Regulares, que possui normas próprias;
- i) Somente será aceita a inscrição do cooperado que atualizar seu cadastro na cooperativa.

§2º. As despesas serão realizadas segundo o limite de recursos disponíveis no fundo, no momento da aprovação das mesmas, até a data de encerramento do exercício social, quando todos os processos deverão ser revistos.

§3º. Cada benefício possui seu requisito específico para concessão;

§4º. Os casos omissos e outros excepcionais, observando critério de fins sociais, serão decididos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§5º. Este Regulamento será revisado anualmente para seu melhor aprimoramento.

Do Benefício Natalidade:

- I. Será fornecido ao associado um “benefício natalidade” por nascituro;
- II. O benefício é de R\$400,00 (quatrocentos reais), creditado em conta poupança do nascituro;

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA- SICOOB CRED UFU.

- III. este benefício atende somente o associado;
- IV. nos casos em que ambos os cônjuges forem associados, será concedido apenas um benefício;
- V. o benefício atende também filhos adotivos, conforme a lei;
- VI. o associado deverá apresentar cópia da certidão de nascimento, documento de adoção (se for o caso), CPF e RG do nascituro e comprovante de endereço (para abertura da conta poupança).

Do Auxílio Funeral:

- I. Será pago o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), a título de Auxílio Funeral, por cooperado;
- II. este benefício é válido em caso de falecimento do próprio associado, seu cônjuge ou companheiro em união estável ou dependente legal, conforme definidos neste Regulamento;
- III. será pago um benefício por óbito;
- IV. o requerente deverá apresentar: cópia da certidão de óbito, nota fiscal da funerária e, como prova de parentesco: certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, certidão de nascimento ou CPF/RG;
- V. Estão aptos a receber o auxílio o cooperado, o cônjuge ou companheiro (a) em união estável, ou o filho (a) maior de 18 anos.

Das Bolsas de Estudo para cursos de informática e profissionalizantes:

- I. Este benefício refere-se a cursos de informática e profissionalizantes, oferecidos por instituições conveniadas ao Sicoob Cred Ufu;
- II. os convênios serão realizados visando sempre, além de melhor qualidade, o menor custo para o Sicoob Cred Ufu;

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA- SICOOB CRED UFU.

- III. o benefício atende o cooperado (a), o cônjuge ou companheiro em união estável ou dependente legal, conforme elencados neste Regulamento, devendo o cooperado fazer opção se deseja o benefício para si ou para o cônjuge/companheiro ou dependente legal;
- IV. para ter direito a este benefício o dependente legal do cooperado deverá ter idade mínima de **13** anos e máxima de **18** completos.
- V. será concedida somente uma bolsa anualmente, independente da duração do curso, com preferência ao associado não atendido no ano anterior;
- VI. Somente será aceita a inscrição do cooperado que atualizar seu cadastro na cooperativa;
- VII. a verba para este benefício terá o seu limite anual definido pela diretoria executiva, sendo distribuída em parcelas mensais, limitando-se a elas o número de bolsas;
- VIII. só serão admitidos novos cooperados neste Regulamento se houver verba disponível;
- IX. O valor mensal da bolsa será de até **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** e a duração máxima do pagamento de 06 (seis) meses;
- X. a bolsa cobrirá total ou parcialmente o valor da mensalidade, até o valor estipulado no item anterior, havendo disponibilidade de recursos e a critério do Conselho de Administração, objetivando o atendimento de maior número de cooperados;
- XI. ocorrendo o pagamento parcial, a diferença, ou restante do valor das mensalidades, se for o caso, será custeado pelo associado ou dependente diretamente à instituição conveniada;
- XII. será fornecido ao cooperado encaminhamento para matrícula, sendo este válido por 05 dias corridos após sua emissão;
- XIII. após o decurso do prazo supra-estipulado será cancelado o encaminhamento, caso não seja efetivada a matrícula na instituição conveniada em questão;
- XIV. o cooperado que tiver cancelado seu encaminhamento deverá sujeitar-se à nova inscrição e avaliação;

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA- SICOOB CRED UFU.

- XV. será cancelada a bolsa em caso de inadimplência do cooperado com as obrigações assumidas no Sicoob Cred Ufu, ou ainda se, ele, seu cônjuge/companheiro ou seu dependente, tiver mais de 2(duas) faltas não justificadas durante o curso, ou ainda em caso de desligamento do quadro social do Sicoob Cred Ufu;
- XVI. o pagamento da bolsa dar-se-à diretamente à instituição conveniada;
- XVII. anualmente será feito um balanço das bolsas de informática e profissionalizantes para se detectar necessidade de mudanças ou não.

Das Bolsas Capacitação:

- I. Este benefício refere-se a cursos de Capacitação, oferecidos por instituições conveniadas ou não ao Sicoob Cred Ufu, com o objetivo de qualificação profissional do cooperado;
- II. os convênios serão realizados visando sempre, além de melhor qualidade, o menor custo para o Sicoob Cred Ufu;
- III. este benefício atende somente o cooperado que recebe os proventos na Cooperativa, não sendo extensivo aos dependentes ou cônjuge/companheiros;
- IV. O cooperado deverá ter no mínimo 1(um) ano de associação, a contar do primeiro depósito na conta capital, bem como deverá manter negócios com a cooperativa, tais como: operações ativas (empréstimos, consórcios, seguros, previdência etc) ou operações passivas (aplicações);
- V. Somente será aceita a inscrição do cooperado que atualizar seu cadastro na cooperativa;
- VI. será concedida ao cooperado somente uma bolsa anualmente, independente da duração do curso, com preferência ao associado não atendido no ano anterior;
- VII. O valor máximo da bolsa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, sendo limitado a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;
- VIII. Serão concedidas, no máximo, 24 (vinte e quatro) bolsas anuais, sendo a quantidade mensal definida pela diretoria, tendo como referência a demanda e disponibilidade de recursos;

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA- SICOOB CRED UFU.

- IX. ocorrendo o pagamento parcial, a diferença será custeada pelo associado diretamente à instituição;
- X. em caso de instituição conveniada, será fornecido ao cooperado encaminhamento para matrícula, sendo este válido por 05 dias corridos após sua emissão;
- XI. após o decurso do prazo supra-estipulado será cancelado o encaminhamento, caso não seja efetivada a matrícula na instituição conveniada em questão;
- XII. o cooperado que tiver cancelado seu encaminhamento deverá sujeitar-se à nova inscrição e avaliação;
- XIII. será cancelada a bolsa em caso de inadimplência do cooperado com as obrigações assumidas no Sicoob Cred Ufu, ou ainda em caso de desligamento do quadro social;
- XIV. o pagamento da bolsa dar-se-à diretamente à instituição, em caso de convênio, ou por meio de reembolso ao cooperado, no caso de instituição não conveniada, após apresentação de nota fiscal, comprovante de matrícula e certificado de conclusão, sendo o valor do reembolso limitado ao valor supracitado;
- XV. anualmente será feito um balanço das bolsas-capacitação para se detectar necessidade de mudanças ou não.

Das Inscrições e Procedimentos para liberação dos benefícios:

Deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos para liberação dos benefícios deste Regulamento Fates:

- I. as inscrições para as bolsas de estudo em informática e cursos profissionalizantes, deverão ser realizadas **até o vigésimo quinto dia útil** de cada mês (25) obedecidos todos os critérios deste Regulamento;
- II. os pedidos de Benefício Natalidade ou auxílio funeral serão aceitos durante todo o mês;
- III. o Conselho de Administração, de posse da documentação, fará criteriosa análise, por ordem cronológica de inscrição e decidirá pela liberação ou não dos pedidos;

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA- SICOOB CRED UFU.

- IV. após decisão favorável, será efetuado o pagamento dos benefícios, auxílios e bolsas em conformidade à norma de cada um, no mês subsequente ao pedido, ou diretamente à instituição conveniada, seguindo normas específicas.

**CAPÍTULO I
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Art. 7º A assistência técnica visa a promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos associados e pelos empregados do SICOOB CRED UFU.

Parágrafo único. A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do Fates as despesas relacionadas à:

- I. contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados;
- II. aquisição ou aluguel de equipamentos e instrumentos de trabalho, como móveis, insumos e implementos ligados, direta ou indiretamente, à atividade econômica dos associados;
- III. aquisição de material técnico-didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja, direta ou indiretamente, ligado à atividade econômica dos associados e aos empregados do SICOOB CRED UFU.

**CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**

Art. 8º A assistência educacional visa a promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos associados e dos empregados do SICOOB CRED UFU, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do Fates, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas à:

- I. organização de evento cultural e educacional, cujo objetivo é integrar e fomentar a participação dos associados na consolidação do Sicoob, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo de crédito;

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA- SICOOB CRED UFU.

II. educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista pelos associados;

III. capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade, inclusive a concessão de bolsas de estudos aos empregados do SICOOB CRED UFU;

IV. aquisição de material técnico-didático, de *software* de gestão de pessoas e de equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos empregados.

§ 3º A concessão de bolsas de estudos aos empregados do SICOOB CRED UFU deverá ser objeto de termo específico, firmado entre o SICOOB CRED UFU e o empregado.

**CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 9º A assistência social visa à promoção e ao fortalecimento do associativismo entre os associados e os empregados do SICOOB CRED UFU. Também tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais entre os associados.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do Fates, a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

I. *saúde*: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;

II. *promoção e integração social*: planos, programas e projetos que visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e velhice dos empregados e respectivos dependentes legais, patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo, patrocínio de plano de previdência complementar e auxílio funeral;

III. *promoção e integração associativista*: eventos sociais comemorativos do SICOOB CRED UFU e do cooperativismo, realização de atividades culturais e desportivas, realização de Assembleias Gerais.

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA- SICOOB CRED UFU.

**CAPÍTULO IV
DAS REGRAS DE APLICAÇÃO E ALOCAÇÃO**

Art. 10. Os recursos do Fates poderão ser utilizados em projetos da cooperativa observando as seguintes condições:

- I. preservação dos princípios da transparência, moralidade e isonomia;
- II. benefício direto ou indireto aos associados e aos empregados do SICOOB CRED UFU.

**TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 11. Cabe ao Conselho Fiscal do SICOOB CRED UFU fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do Fates, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e os princípios da transparência, moralidade e isonomia.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Este Regulamento foi instituído na Assembleia Ordinária e Extraordinária, realizada em 14/04/2016, e passa a vigorar a partir da data da publicação.

Uberlândia, 14 de abril de 2016.



REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA- SICOOB CRED UFU.

Alfeno de Almeida Filho
Presidente do Conselho

Jefferson Dobes
Conselheiro

Paulo Rejane Kil
Conselheiro

Ismar Teodoro Reis
Conselheiro